



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023.

Autoriza o Município de Osório a doar bem móvel ao 2º Pelotão de Polícia Ambiental do 1º Batalhão Ambiental da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica o Município de Osório autorizado a doar 01 (uma) impressora multifuncional, referência L3250, de marca Epson, cadastrada no patrimônio municipal sob o n.º 60847, ao 2º Pelotão de Polícia Ambiental de Osório (PATRAM) do 1º Batalhão Ambiental da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O bem móvel de que trata o *caput* deste artigo tem seu valor descrito nos termos da nota fiscal de aquisição n.º 000.016.741, série 010, emitida em 01/11/2022, no montante de R\$ 1.399,90 (um mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Art. 2º A doação se efetivará através da transferência de patrimônio.

Art. 3º A doação tem por finalidade suprir as necessidades administrativas da PATRAM-OSÓRIO, na confecção de relatórios ambientais, no atendimento ao público externo, no fornecimento de cópias de relatórios e boletins de ocorrência, e para outros usos públicos similares, assegurada a reversão ao Município no caso de descumprimento de finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade autorizar o Município a realizar a doação de 01 (uma) impressora multifuncional, referência L3250, de marca Epson, cadastrada no patrimônio municipal sob o n.º 60847, ao 2º Pelotão de Polícia Ambiental de Osório (PATRAM) do 1º Batalhão Ambiental da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

O bem móvel caracterizado neste projeto foi solicitado via ofício emitido pelo 2º Pelotão Ambiental de Osório, e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para aquisição do bem mediante utilização do recurso do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme processo administrativo n.º 28867/2022.

A doação de bens móveis está disciplinada no art. 17 da Lei nº 8.666/93, havendo dispensa de licitação por força da Lei, senão vejamos:

Art. 17, inciso II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

A Lei Orgânica do Município determina, no parágrafo único do artigo 54, que a doação de bens públicos dependerá de prévia autorização legislativa.

Por tais razões esperamos ver aprovado o presente Projeto de Lei, como meio de incorporar o bem móvel listado neste Projeto de Lei ao patrimônio público do donatário, em benefício da coletividade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 13 de março de 2023.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.